



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº

PROCESSO Nº

087.00115/2019-46

INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 087.00115/2019-46**

*Parecer ao Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei 102/18 que determina a prioridade de atendimento no Município de Porto Alegre e garante acesso aos assentos prioritários no transporte coletivo às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizam bolsa de colostomia.*

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - COSMAM

## I. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 102/18, de autoria do vereador José Freitas, bem como a Emenda nº 01, de autoria do vereador Felipe Camozzato e outros. A proposição estabelece acesso prioritário aos assentos no transporte público coletivo, bem como de atendimento em filas de instituições bancárias, casas lotéricas, supermercados, hipermercados ou congêneres, e em órgãos públicos municipais, às pessoas tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizam bolsa de colostomia.

Encaminhado para ciência e análise do Executivo, o mesmo optou por vetá-lo parcialmente buscando a exclusão do Parágrafo Único do art. 1º do Projeto em epígrafe.

É o Relatório sucinto.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Legislativo é de fundamental importância para as pessoas que sofrem de câncer, problemas renais ou que utilizam bolsa de colostomia. Somente os que enfrentam essas enfermidades, sabem da sua dor. Muitas vezes, pessoas de baixo poder aquisitivo que necessitam utilizar transporte coletivo, necessitam aguardar em filas de bancos, supermercados, hipermercados ou mesmo de atendimento em repartições públicas municipais. Entendemos a proposição como meritória ao garantir um direito que pode amenizar o sofrimento desse público. Não vislumbramos motivos para o veto parcial do Parágrafo Único do art. 1º, visto que o mesmo é complementar ao seu caput oferecendo as mesmas condições do transporte público em outros importantes serviços utilizados por pessoas com essas enfermidades, em especial as mais pobres. Cabe salientar que o Executivo regulamentará a Lei, podendo, nesse sentido, estabelecer as normas e critérios para a sua aplicação.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a relevância do tema, opino pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL.

À Consideração Superior

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 05/04/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0221384** e o código CRC **FDEEED59**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Parecer nº 016/21 – Cosmam** – contido no doc 0221384 – (SEI nº 087.00115/2019-46 – Proc. nº 1103/18 – PLL 102/18), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 07 de abril de 2021, tendo obtido **4** votos FAVORÁVEIS e **2** CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela rejeição do VETO PARCIAL.

- Vereador Jessé Sangalli (presidente) – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 07/04/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0222076** e o código CRC **9725CC1A**.